



## PORTARIA N° 008 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa na forma que especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município.

**Considerando**, a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de contabilidade pública para assessoramento e responsabilidade técnica para elaboração de peças contábeis na confecção dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2026, como também a alimentação dos dados contábeis junto ao tribunal de contas do estado do Tocantins através do SICAP contábil para atender as necessidades da Câmara municipal de Monte do Carmo, conforme descrições constantes no termo de referência.

**Considerando** que a contratação não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quanto da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Câmara Municipal deste município neste ato representado por seu Presidente DAVISSON CONCEIÇÃO COSTA.

**Considerando** que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea “c”, trata da inexigibilidade de licitação para:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**Edifício Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira,  
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/nº., Centro, Monte do Carmo-TO**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**CONSIDERANDO**, portanto, o Parecer Jurídico emitido pela Procurador Geral da Câmara Municipal de Monte do Carmo, o qual opina favorável à contratação no atendimento à demanda supracitada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DECLARAR** inexigibilidade de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, para o atendimento do objeto supracitado por meio da contratação da empresa **CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 52.700.706/0001-60**, com endereço Avenida Napoleão Queiroz, 706, Centro, Peixe, CEP, 77460-000, Tocantins, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. EULÁSIO JUNIOR GOMES PUTÊNCIO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 52.263271-53, RG 330.508 SSP/TO, CRC-TO nº 003451/0-7, a contratação é no valor total de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, Contrato nº 02/2026, dotação orçamentária: 01.31.101.2001 – (coord. Manut. Administração da câmara), elemento de despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO TOCANTINS.**

Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2026.

  
**DAVISSON CONCEIÇÃO COSTA**

**Presidente da Câmara Municipal de Monte do Carmo.**

**Edifício Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira,  
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/nº, Centro, Monte do Carmo-TO**